Materia Legislativa - 2374/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 25 de Setembro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 2.970/2024, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA PARA O EXER

PROJETO DE LEI N.º 2.374/2025

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.970/2024, QUE 'ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA PARA O EXERCÍCIO DE 2025', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica revogado o inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.970/2024, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2.º- O inciso I do artigo 2º da Lei nº 2.970/2024 de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R$ 282.997.506,34 (duzentos e oitenta dois milhões, novecentos noventa e sete mil quinhentos e seis reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3.º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 2.970/2024.

Art. 4.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Lido em 29 SET 2025
Responsável

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de setembro de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORE
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 03 NOV 2025
Mesa Diretora

Materia Legislativa - 2374/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei Executivo
Data: 25 de Setembro de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 2.970/2024, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA PARA O EXER

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 2.374/2025 que visa corrigir impropriedade técnica identificada na Lei nº 2.970/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Alta Floresta para o exercício financeiro de 2025.

Ocorre que, na redação do artigo 2º, foi inserido o inciso III, o qual promoveu a separação de despesa de capital (investimento). Tal previsão, todavia, não encontra amparo na realidade orçamentária municipal, uma vez que tal segmentação somente se aplica ao âmbito da União, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, que prevê três orçamentos distintos: Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais Federais.

No plano municipal, a Lei Orçamentária Anual deve contemplar, em regra, apenas o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, porquanto o Orçamento de Investimento restringe-se às empresas estatais controladas pelo ente federativo — hipótese inexistente no Município de Alta Floresta.

Assim, a manutenção do inciso III gera inconsistência técnica e formal na Lei Orçamentária, razão pela qual se propõe sua revogação, com a consequente incorporação do valor nele consignado ao inciso I, preservando-se a integridade e a correção da peça orçamentária. Importa destacar que a presente alteração não modifica o montante global da despesa, tampouco altera resultados fiscais ou dotações programáticas, tratando-se exclusivamente de ajuste redacional e de conformidade técnica.

A medida ora apresentada, além de alinhar o texto legal às boas práticas de contabilidade e de direito financeiro, garante maior segurança jurídica e precisão normativa, atendendo às orientações doutrinárias e às recomendações dos órgãos de controle externo.

Dessa forma, considerando o caráter corretivo da proposta e sua relevância para o adequado funcionamento do processo orçamentário municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos Senhores Vereadores, certos de que será acolhido por esta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 24 de setembro de 2025.

Lido em 29 SET 2025
Responsável

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORES.
Aprovado em 1ª discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA
de 30 / 03 / NOV 2025
Mesa Diretora

prestação de contas do processo nº 1997106/2025, documento digital nº 594233 /2025. A única assinatura digital do prefeito identificada nessa prestação de contas está na página 253, em documento que não corresponde a um balanço contábil.

Considera-se, contudo, que a defesa sanou a inconsistência ao apresentar, por meio do sistema APLIC, o balanço consolidado devidamente assinado, cumprindo a exigência normativa.

Recomenda-se a **conversão da irregularidade em recomendação**, para que a gestão observe rigorosamente, em futuras prestações de contas, a inclusão das assinaturas — físicas ou digitais — em todos os balanços e demonstrações contábeis encaminhados ao TCE/MT, garantindo plena aderência às normas contábeis e de controle externo.

Resultado da Análise: SANADO

6) FB08 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_08. Peças de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *Fixou R$ 71.054.240,00 como Orçamento de Investimento indevidamente na LOA/2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: VALDEMAR GAMBA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa reconheceu que conforme atestado pela Secex, a Lei Orçamentária Anual de 2024 do Município de Alta Floresta cometeu um equívoco ao incluir um orçamento de investimento no valor de R$ 71.054.240,00, uma vez que o município não possui empresas sob seu controle acionário para as quais tal previsão seria aplicável.

O valor em questão refere-se, na realidade, às despesas de investimento das Unidades Gestoras Municipais, uma prática incorreta que se repetia há anos sem que a Administração tivesse identificado o erro.

A gestão municipal, no entanto, assumiu o compromisso de corrigir a norma para evitar a repetição do problema em exercícios futuros. Considerando que o equívoco não causa prejuízo ao erário nem afeta a transparência, solicitou que a irregularidade seja convertida em uma mera recomendação.

Análise da Defesa:

A irregularidade deve ser mantida, haja vista que o gestor, apesar de ciência do vício, **não logrou comprovar qualquer dos pressupostos legais previstos na legislação aplicável** que servissem para elidir sua culpabilidade.

Resultado da Análise: MANTIDO

7) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

7.1) *Deixou de limitar os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: VALDEMAR GAMBA - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Alegou a Defesa que, a Secex, ao apontar a irregularidade, afirmou não ter encontrado no Portal da Transparência do Município uma lei que limitasse os benefícios previdenciários apenas à aposentadoria e à pensão por morte.

Contudo, essa conclusão foi um equívoco, pois o próprio Portal contém a Lei Municipal nº 1.418/2005, que reestruturou o instituto de previdência local (IPREAF). Esta lei é explícita ao estabelecer que o regime próprio assegura **exclusivamente** esses dois benefícios, não havendo previsão legal para o pagamento de outros, como auxílio-doença ou salário-maternidade.